

# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE SETAS DE LISBOA

## Capítulo Primeiro

### *Denominação, Âmbito e Fim*

#### Artigo Primeiro

- 1) É constituída por tempo indeterminado a ASSOCIAÇÃO DE SETAS DE LISBOA, que tem a sua sede na Rua António Andrade Júnior, Torre D-2 c/v, Bairro J. Pimenta - Cascais, freguesia de Cascais, concelho de Cascais.
- 2) Por simples deliberação da Direcção a sede social pode ser mudada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.
- 3) Pode criar Delegações e ou abrir sucursais na região que fica a Distrito e filiar-se em outros organismos ou associações que não prossigam fins contrários aos seus.

#### Artigo Segundo

A Associação de Setas de Lisboa tem como objectivos:

- a) A divulgação no Distrito, do jogo de setas como forma de desporto;
- b) A organização de Torneios Campeonatos de Setas entre associados;
- c) A organização de Torneios Abertos conjuntamente com filiados de outras associações

#### Artigo Terceiro

- 1) A Associação assume a forma de pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.
- 2) A Associação rege-se pela Lei Geral, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno.

## Capítulo Segundo

### *Associados*

#### Artigo Quarto

- 1) Podem ser sócios todos os indivíduos no pleno gozo de direitos cívicos, que se inscrevam e aceitem os presentes estatutos e Regulamento Interno.
- 2) A admissão dos sócios, designação, atribuições, direitos, deveres, saídas e exclusões são estipuladas pelo Regulamento Interno.

### *Direcção*

#### Artigo Quinto

- 1) O património e os bens de subsistência da Associação serão assegurados por quotização dos sócios, actividades da Associação (que para o efeito se poderá dividir em secções desportivas e culturais), subsídios, doações de entidades publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- 2) Em caso de dissolução, os mecanismos de devolução do património serão estabelecidos pelo Regulamento Interno.

## Capítulo Terceiro

### *Órgãos*

#### Artigo Sexto

- 1) São órgãos da Associação:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direcção;
  - c) O Conselho Fiscal
  - d) O Conselho de Justiça e Disciplina;
- 2) São Elegíveis para os corpos gerentes da Associação todos os Associados de acordo com o que é estipulado pelo Regulamento Interno.

### *Assembleia Geral*

#### Artigo Sétimo

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois secretários.

### Artigo Oitavo

Compete à Assembleia Geral:

- 1) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Justiça e Disciplina;
- 2) Aprovar o Regulamento Interno, o Regulamento Disciplinar do Conselho de Justiça e Disciplina, decidir sobre a alteração dos Estatutos e liquidação da Associação;
- 3) Verificar o cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno;
- 4) Rectificar as decisões de sua competência que tenham sido tomadas pela Direcção, nos termos do n.º 7 do artº10º;
- 5) Deliberar sobre a criação de novas actividades;

### *Direcção*

### Artigo Nono

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário, um tesoureiro e seis vogais, que substituirão os efectivos nos seus impedimentos ou, quando se produzir uma vaga na Direcção, será chamado à efectividade o vogal que esta julgar mais indicado para a vaga existente.

### Artigo Décimo

Compete à Direcção:

- 1) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- 2) Coordenar a acção da Associação de acordo com os objectivos expressos nos Estatutos e Regulamento Interno;
- 3) Administrar e zelar o património e os interesses da Associação, sendo responsável pelos mesmos;
- 4) Responder perante a Assembleia Geral, apresentando anualmente o relatório de contas da sua gerência;
- 5) Submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas de alterações que se julguem necessárias relativas aos Regulamento Interno e Regulamento Disciplinar do Conselho de Justiça e Disciplina;
- 6) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, mediante voto maioritário dos seus membros, sempre que for necessário;
- 7) Resolver questões urgentes que não possam esperar por deliberação da Assembleia Geral;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Associação fica representada em juízo e fora dele por dois membros da Direcção, sendo um deles o presidente, cujas assinaturas são suficientes para a obrigar.

## *Conselho Fiscal*

### Artigo Décimo Primeiro

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente, um secretário e um secretário relator.

### Artigo Décimo Segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Emitir parecer sobre inventário, balanço e relatório de contas da Direcção;
- 2) Fiscalizar as operações de liquidação da Associação;

## *Conselho de Justiça e Disciplina*

### Artigo Décimo Terceiro

O Conselho de Justiça e Disciplina é constituído por um presidente, um secretário e um instrutor.

### Artigo Décimo Quarto

Compete ao Conselho de Justiça e Disciplina:

- 1) Constituir e analisar processos disciplinares sobre actos cometidos pelos associados em eventos organizados pela Associação;
- 2) Deliberar medidas a tomar em consequência dos actos referidos na alínea anterior, de acordo com o estipulado no Regulamento Disciplinar do Conselho de Justiça e Disciplina;